



PROTOCOLO

Nº 02868/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Lei Nº 2221/2021

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 055/2021

Autor: PODER EXECUTIVO Nº de Origem: 014/2021

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA NOTA PREMIADA, QUE CONCEDE INCENTIVO À EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO - NFS - e PELOS TOMADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 1994ª Sessão Ord. dia 07/07 /2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2021

Tramitação: Normal Dia ____/____/2021 Urgência Especial Dia ____/____/2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<i>Leitura na 1994ª sessão ordinária</i>	<i>07</i>	<i>07</i>	<i>2021</i>
<i>Encaminhado as comissões CCJLAAMRF e COFOPPPM</i>	<i>07</i>	<i>07</i>	<i>2021</i>
<i>O Sr. Presidente colocou em votação de urgência e após chamadas nominal foi aprovado na 1999ª sessão ordinária</i>	<i>26</i>	<i>07</i>	<i>2021</i>
<i>Parecer n.º 004/2021 dispensado leitura e aprovado na 1999ª sessão ordinária</i>	<i>26</i>	<i>07</i>	<i>2021</i>
<i>Projeto de lei aprovado em votação única na 1999ª sessão ordinária depois de discutido pelos edis</i>	<i>26</i>	<i>07</i>	<i>2021</i>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	<u>26/07/2021</u>	<i>19</i>	<i>01 ver. desercetes</i>	<i>ver: Alynnx</i>
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 1999ª SESSÃO DIA 26 / 07 / 2021 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto: _____

Diretor Geral

[Signature]
1º Secretário

Presidente

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

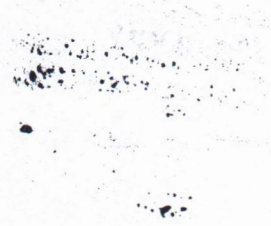
FO PA 40 1001

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of notes.

FO PA 40 1001

FO PA 40 1001

FO PA 40 1001





Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 014/2021-GP

Timon (MA), 21 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTÓCOLO Nº 9868/2021

Nº DE FOLHAS

DATA: 02/07/2021

HORA: 12 /HS 01 /MIN


TIMON-MA

Autor: Poder Executivo

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.**

O presente projeto de lei que institui o **Programa Nota Premiada**, tem por intuito gerar incentivos decorrentes da arrecadação do ISSQN, proveniente da solicitação de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, pelos tomadores de serviços no âmbito do Município, mediante sorteio de prêmios e bônus, visando estimular o pleno exercício da cidadania, através de uma relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando a população para a função socioeconômica dos tributos, além é claro, fomentar a arrecadação desse tributo e combater a sonegação fiscal.

A Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, definiu aos entes públicos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas visando à consecução de objetivos extrafiscais, condicionando a implementação de tais medidas somente à edição de lei específica sobre a matéria.

Tendo em vista que tal benefício será concedido, em caráter geral, ao caso presente, não impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), isso porque não evidencia renúncia de receita, uma vez que a presente iniciativa ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, incremento da arrecadação tributária municipal sem aumento as alíquotas do ISSQN, protegerá as receitas do município e reprimirá a sonegação de impostos.

Cabe ainda registrar que a presente propositura não é inédita, uma vez que diversos municípios brasileiros já possui este Programa implantado, onde será aplicado a mesma metodologia tais como:

- São Paulo/SP: NOTA PAULISTANA
- Rio de Janeiro/RJ: NOTA CARIOCA
- Belo Horizonte/MG: BH NOTA 10
- Brasília/DF: NOTA LEGAL
- Curitiba/PR: BOA NOTA FISCAL
- Salvador/BA: NOTA CIDADÃ
- Estado de Minas Gerais: TORPEDO MINAS LEGAL
- Estado de São Paulo: NOTA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1984



Prefeitura Municipal de Timon

Assim, o Programa vem atrair a sociedade a contribuir com o fisco municipal, entendendo a importância de solicitar notas fiscais, fiscalizar e recolher os tributos em dias, aumentando o interesse e incentivando uma mudança nos hábitos na população.

Além destas pretensões maiores, com a continuidade do Programa, estaremos atendendo a uma reivindicação constante para criar novos meios para fomentar a prestação de serviços no âmbito municipal.

Em relação aos gastos com a execução do Programa, farão parte das propostas orçamentárias seguintes e serão realizados de forma econômica e racional, visando atrair e contemplar os participantes.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público que norteia Vossa Excelência e Nobre Pares, solicitamos a aprovação do Projeto em epígrafe, em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130, reiterando nesta oportunidade, nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1994
Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 014/2021 – GP

De 21 de junho de 2021.

055/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, pelos tomadores de serviços, visando educar, conscientizar e estimular a sociedade a exigir a Nota Fiscal quando da contratação de serviços.

Parágrafo Único. Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º. O programa a ser instituído nos termos do artigo 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades: e

II – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 4º. Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

APROVADO

EM 26/07/2021

SESSÃO 1999^c

Praça São José, S/N, Centro, Timon – MA
www.timon.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA

LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1999^c

Secretário

1º Secretário

1900

1900

1900

1900


1900



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Timon-MA, 21 de Junho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

APROVADO

26/07/2021
SESSÃO 1999ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1994ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

PARECER CONJUNTO Nº 004 /2021 – CCJLAAMRF e

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 04/2021, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

Parecer sobre Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo com o escopo de instituir o Programa da Nota Fiscal Premiada. Este Projeto de Lei objetiva conceder créditos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) aos munícipes que solicitarem a emissão de nota fiscal de Serviços Eletrônica (NFs-e).

É o relatório.

Opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 36, caput, inciso I, II, da Lei Orgânica do Município:

APROVADO
EM 26 / 07 / 2021
SESSÃO 1999
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

MEMORANDUM FOR THE RECORD

Subject: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

APPROVED
DATE: 10/11/68
BY: [Illegible]

[Illegible]

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Art.36 - Compete a câmara municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias do município e especialmente:

I: instituir os tributos do município, bem como, aplicar suas rendas;

II: Autorizar isenções e anistias fiscais a remissão de dívidas.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União (artigo 22 da Constituição Federal), também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal), abrindo espaço para este caso para autorização concedida pela Competência Comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, ademais, que está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Timon em seu artigo 36 e atende aos seus requisitos. Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; ...
Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; ... Lei orgânica do Município.

APROVADO

EM 26/07/2021

SESSÃO 1999

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

F. 1999

Secretaria

APPROVED
FOR THE BOARD
PPD 1 - 03820

APPROVED

APPROVED
FOR THE BOARD
PPD 1 - 03820

APPROVED

APPROVED
FOR THE BOARD
PPD 1 - 03820



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

Art. 36º. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; II – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas; ...

A Lei Orgânica do Município, sobre a matéria tributária, em seu artigo 36, em seus incisos e parágrafos, institui os tributos que especifica, estando a propositura de acordo com a competência constitucional do município. Por outro lado este projeto não colide com as vedações estabelecidas pelo artigo 150 da Constituição Federal. Desta forma, consoante ao texto da mensagem do referido projeto, não vislumbramos qualquer óbice com relação à proposta legislativa, na medida que o objeto da propositura se amolda a aquilo que estabeleceu o constituinte de 1988.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, venho por meio desta, pelos fundamentos, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da Matéria veiculada neste Projeto de Lei.

C) OPINO pela regular tramitação do presente projeto de Lei encaminhando-o às seguintes comissões permanentes:

I – Justiça e Redação; II – Finanças e Orçamento; cabendo, por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. É o parecer.

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO

EM 26 / 07 / 2021
SESSÃO 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
1999

Secretário

1º Secretário



11/06/2014
 11/06/2014
 11/06/2014
 11/06/2014

11/06/2014
 11/06/2014
 11/06/2014
 11/06/2014



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
26 DE JULHO DE 2021.

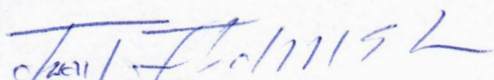
Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Jorge Marcos da Silva Passos
Relator da CECSAST

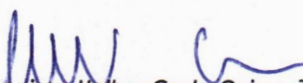
III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito aos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
26 DE JULHO DE 2021.

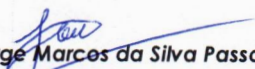

Ver. Juarez Júlio de Morais Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF


Ver^o. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
SESSÃO ORDINÁRIA
1999
Secretário

Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da COFOPPM


Ver. Jorge Marcos da Silva Passos
Vice-Presidente da COFOPPM


Ver. Luis Carlos da Silva Sá
Relator da COFOPPM

APROVADO
EM 26 / 07 / 2021
SESSÃO 1999
1º Secretário

11-11-11

RECEIVED
NOV 11 2011

APPROVED
BY: _____
DATE: _____

11-11-11



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1994ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 07/07/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 025/2013 - Código Tributário do Município de Timon-MA, que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 052/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal - CEF, agente financeiro e coexecutor do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 053/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

PROJETO DE LEI Nº 054/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 055/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Acrescenta os § 3º, 4º e 5º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Timon e dá outras providências, para tratar da reserva de faixa não edificável nas rodovias federal que atravessam o perímetro urbano da cidade.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon-MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, na forma que especifica.

INDICAÇÃO Nº 183/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU e Secretaria Municipal de Obras e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a limpeza e reestruturação da Academia de Ginástica e da Praça do Residencial Cocais, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 184/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a Quadra Poliesportiva do Residencial Cocais, neste Município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 003/2021 DA CCILAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021 - Autor: Vereadores Coca do Matapasto e Thiago

Carvalho - Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao "Deputado Federal Juscelino Resende Filho".

PARECER Nº 004/2021 DA CCILAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa:

Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao "Senhor Murilo Andrade de Oliveira".

PARECER Nº 005/2021 DA CCILAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021 - Autor: Ver. Helber Guimarães - Ementa:

Concede o Título de Cidadão de Timonense ao "Vice-Governador Carlos Orleans Brandão Júnior".

INDICAÇÃO Nº 149/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa:

Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade que seja feita a pavimentação asfáltica das Ruas Fortaleza, Goiás, Natal, Alagoas do Residencial Júlia Almeida, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 155/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa:

indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a pavimentação asfáltica da rua que dá acesso à quadra 96 do conjunto parque piauí, no bairro parque piauí i, entre as ruas antônio marques (antiga rua 06) e rua josé inácio da silva filho (antiga rua 07), neste município.

INDICAÇÃO Nº 163/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa:

indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua manoel marinho de meneses, iniciando na rua 05 em toda sua extensão no bairro mangueira, deste município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INDICAÇÃO Nº 176/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: indica ao poder executivo municipal de timon, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua quatro (rua da praça franças barros), do bairro vila monteiro, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 195/2021 - Autor: Ver.ª. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita melhoria e pavimentação asfáltica das Ruas 16 e 17 em torno da Igreja Menino Jesus de Praga, no Bairro Parque Alvorada, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 227/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no sentido de que seja feita a coleta de lixo do Bairro Sucessão e coloquem um contêiner de lixo no mesmo, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 228/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública de Timon - DEMIP, no sentido de que seja feita a troca de lâmpadas da Rua D, do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 229/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Equatorial Energia Timon-MA, no sentido de que seja feita a troca de postes do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 236/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública - demip, melhorias na iluminação do povoado arraial.

Dê-se ciência e

Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 06 de julho de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



PAUTA DA 1994ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 07/07/2021
EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 025/2013 – Código Tributário do Município de Timon-MA, que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 052/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro e coexecutor do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 053/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal – REFIS.

PROJETO DE LEI Nº 054/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 055/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Acrescenta os § 3º, 4º e 5º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Timon e dá outras providências, para tratar da reserva de faixa não edificável nas rodovias federal que atravessam o perímetro urbano da cidade.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021 – Autor: Poder Executivo – Ementa: Institui no âmbito do Município de Timon-MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Timon, na forma que especifica.

INDICAÇÃO Nº 183/2021 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a limpeza e reestruturação da Academia de Ginástica e da Praça do Residencial Cocais, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 184/2021 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a Quadra Poliesportiva do Residencial Cocais, neste Município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 003/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021 – Autor: Vereadores Coca do Matapasto e Thiago Carvalho – Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao "Deputado Federal Juscelino Resende Filho".

PARECER Nº 004/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 – Autor: Ver. Uilma Resende – Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao "Senhor Murilo Andrade de Oliveira".

PARECER Nº 005/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021 – Autor: Ver. Helber Guimarães – Ementa: Concede o Título de Cidadão de Timonense ao "Vice-Governador Carlos Orleans Brandão Júnior".

INDICAÇÃO Nº 149/2021 – Autor: Ver. Jorge Passos – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica das Ruas Fortaleza, Golás, Natal, Alagoas do Residencial Júlia Almeida, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 155/2021 – Autor: Ver. Ivan do Saborear – Ementa: Indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de Infraestrutura – seinfra, a pavimentação asfáltica da rua que dá acesso à quadra 96 do conjunto parque plauf, no bairro parque plauf I, entre as ruas

antônio marques (antiga rua 06) e rua José Inácio da Silva filho (antiga rua 07), neste município.

INDICAÇÃO Nº 163/2021 – Autor: Ver. Jorge Passos – Ementa: Indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura – seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua Manoel Marinho de Meneses, iniciando na rua 05 em toda sua extensão no bairro mangueira, deste município.

INDICAÇÃO Nº 176/2021 – Autor: Ver. P. A. Pedro Augusto – Ementa: Indica ao poder executivo municipal de timon, através da secretaria municipal de Infraestrutura – seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua quatro (rua da praça franças barros), do bairro vila monteiro, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 195/2021 – Autor: Ver. Da Luz Sete Estrelas – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita melhoria e pavimentação asfáltica das Ruas 16 e 17 em torno da Igreja Menino Jesus de Praga, no Bairro Parque Alvorada, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 227/2021 – Autor: Ver. Dr. Torquato – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no sentido de que seja feita a coleta de lixo do Bairro Sucessão e coloquem um contêiner de lixo no mesmo, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 228/2021 – Autor: Ver. Dr. Torquato – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública de Timon – DEMIP, no sentido de que seja feita a troca de lâmpadas da Rua D, do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 229/2021 – Autor: Ver. Dr. Torquato – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal de Timon, através da Equatorial Energia Timon-MA, no sentido de que seja feita a troca de postes do Bairro Sucessão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 236/2021 – Autor: Ver. Thiago Carvalho – Ementa: Solicita providências ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública – demip, melhorias na iluminação do povoado arraial.

Dê-se ciência e Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 06 de julho de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021

PORTARIA

Portaria nº 174/2021 – GP/CMT Timon (MA), 06 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012, de 06 de novembro de 1991. Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder, ao Senhor Luís Carlos da Silva Sá, Vereador desta Câmara, nos termos do Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para Brasília, Distrito Federal, nos dias 08/07/2021 e 09/07/2021, para tratar de assuntos parlamentares.

Portaria nº 175/2021 – GP/CMT Timon (MA), 06 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR membros para a Procuradoria Especial da Mulher Instituída pela Resolução 002/2017 de 06 de março de 2017, bem como os respectivos cargos: Vereadora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, Procuradora especial da mulher; Vereadora MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, Procuradora adjunta; Vereadora ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO, Procuradora adjunta.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1999ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 26/07/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 063/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: dispõe sobre autorização ao poder executivo para implementar a assistência psicopedagógica em toda a rede municipal de ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

PROJETO DE LEI Nº 064/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: institui o programa "adote um ponto" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 065/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: dispõe sobre a criação no município de Timon a "parada segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo.

PROJETO DE LEI Nº 066/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: dispõe sobre a fixação de placas contendo os horários de saída e itinerários nos terminais e abrigos de ônibus no município de Timon.

INDICAÇÃO Nº 200/2021 - Autor: Ver. Chagas Cigarreiro - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de educação - semed, a doação das escolas José Jesuíno do povoado Irará e Gregório José de Santana do povoado Brejinho para secretaria de saúde, para reformá-la em posto de saúde.

INDICAÇÃO Nº 201/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: indica ao poder executivo, através da secretaria municipal de esportes, juventude e lazer - semej, a necessidade da construção de uma quadra poliesportiva na vila Nossa Senhora de Fátima, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 250/2021 - Autor: Verª. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, no sentido de que seja feita a operação tapa buraco na rua 02 (dois), com cruzamento com a rua 18 (dezoito), bairro Vila Angélica, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 251/2021 - Autor: Verª. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, no sentido de que seja feita a melhoria da estrada que liga Timon ao povoado Bom Viver, neste município.

ORDEM DO DIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PARECER Nº 054/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021

PROJETO DE LEI Nº 054/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PARECER Nº 055/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021.

PROJETO DE LEI Nº 055/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

PARECER Nº 062/2021 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021.

PROJETO DE LEI Nº 062/2021 - Autor: Poder Executivo - Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos relativos a tarifa e serviços de água prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

INDICAÇÃO Nº 193/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua tiradentes e da rua 6 (mesma do campo), no bairro cidade nova 1, neste município.

INDICAÇÃO Nº 194/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de infraestrutura - seinfra, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua 1 e rua turmalina, no bairro joia, neste município.

INDICAÇÃO Nº 195/2021 - Autor: Ver. P. A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, a necessidade de iluminação pública nos postes da BR-316 sentido Residencial Novo Tempo, neste município.

INDICAÇÃO Nº 196/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de trânsito - dmtrans, a implantação dos redutores de velocidade no prolongamento da avenida piauí, onde há um fluxo de pedestre e veículos.

INDICAÇÃO Nº 197/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através do departamento municipal de iluminação pública - demip, a instalação de lâmpadas leds no campo do povoado da santa maria da torre, neste município.

INDICAÇÃO Nº 198/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, melhorias nas estradas do povoado carnaúba de pedra, neste município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INDICAÇÃO Nº 199/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: indica ao poder executivo municipal, através da secretaria municipal de obras e infraestrutura - seinfra, melhorias nas estradas do povoado santa maria da torre, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 247/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: solicita providências ao poder executivo municipal, através do saae, no sentido de que seja feito a manutenção da caixa de água ou a remoção da mesma do povoado carnaúba de pedra, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 248/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que seja feita a limpeza da caixa d'água do Povoado Marrecas, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 249/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que seja feita a limpeza da caixa d'água (atrás da UBS) do Povoado Campo Grande, neste Município.

Dê-se ciência e

Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 23 de julho de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 1999ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/07/2021

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		
DENISVALDO GINO DE SOUSA		
EDVAR BORGES SCHALCHER		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		
FRANCISCO MORAIS REIS		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR		
IVAN BATISTA DA SILVA		
JAIR MAYNER SILVA		
JOÃO CALDEIRA NETO		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		

OBS:

VISTO:

Ver. José Uílma da Silva Resende
Presidente

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON


Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CHAMADA NOMINAL PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2021 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 26/07/2021

NOME DO VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACEDO PEGO			
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	✓		
CELSON ANTONIO SILVA LOPES	✓		
DENISVALDO GINO DE SOUSA	✓		
EDVAR BORGES SCHALCHER	✓		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES	✓		
FRANCISCO MORAIS REIS	✓		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR	✓		
IVAN BATISTA DA SILVA	✓		
JAIR MAYNER SILVA	✓		
JOÃO CALDEIRA NETO	✓		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS	✓		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO	✓		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE	✓		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO	✓		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ	✓		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR	✓		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	✓		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS	✓		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	✓		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS	✓		

VISTO:


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente


Ver. João Caldeira Neto
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete da Vereadora Alynne Macêdo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROCOLO Nº 3008/2021
Nº DE FOLHAS 01
DATA: 26/07/2021
HORA: 08 HS 40 MIN

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

OFÍCIO Nº 016/2021

TIMON-MA, 26 DE JULHO DE 2021

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Art. 136-A, § 1º da Resolução nº 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon), por determinação da Vereadora ALYNNE MACÊDO PÊGO, solicito que seja justificada a ausência na Sessão Ordinária a realiza-se no dia 26/07/2021.

Sem mais para o momento apresento protestos de elevada estima e apreço.

GABINETE DA VEREADORA ALYNNE MACÊDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 JULHO DE 2021.

[Handwritten Signature]

MARIA GISELA FERREIRA DA COSTA CHAVES

Assessoria do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1999
[Handwritten Signature]
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 311/2021/GP/CMT

Timon-MA, 27 de julho de 2021

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

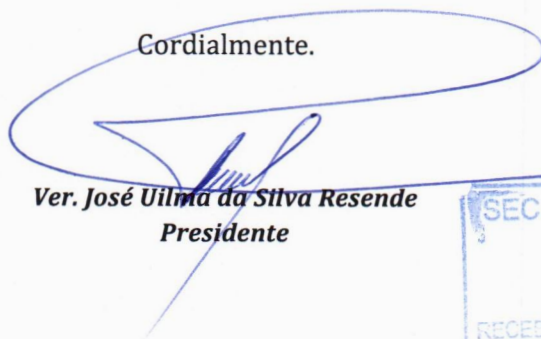
Senhor Prefeito,

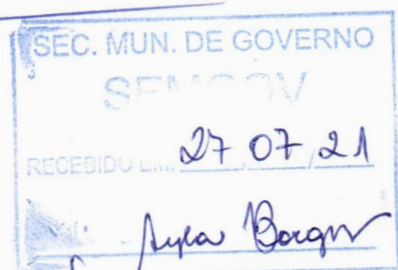
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, pelos tomadores de serviços, visando educar, conscientizar e estimular a sociedade a exigir a Nota Fiscal quando da contratação de serviços.

Parágrafo Único. Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º. O programa a ser instituído nos termos do artigo 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 4º. Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos partir de sua regulamentação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JULHO DE 2021.

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, pelos tomadores de serviços, visando educar, conscientizar e estimular a sociedade a exigir a Nota Fiscal quando da contratação de serviços.

Parágrafo Único. Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º. O programa a ser instituído nos termos do artigo 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 4º. Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;



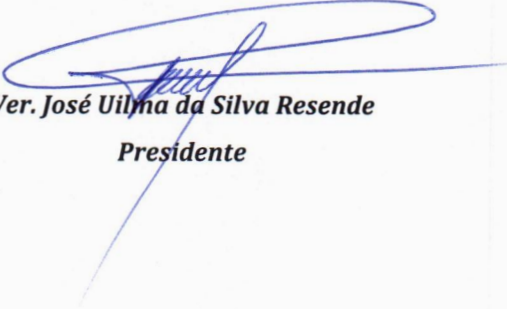
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos partir de sua regulamentação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JULHO DE 2021.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

OFÍCIO Nº 0213/2021-SEMGOV

TIMON (MA), 04 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Timon

Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROCOLO Nº 3090/2021

Nº DE FOLHAS

DATA: 05-10-2021

HORA: 10 /HS 12 /MIN

[Handwritten signature]
SECRETARIA

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor das Leis Municipais abaixo descritas:

- LEI MUNICIPAL Nº 2.220, DE 27 DE JULHO DE 2021. Institui no âmbito do Município de Timon - MA, o Incentivo de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos Profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Timon, na forma que especifica. (02/08/21 - EDIÇÃO Nº 2173)
- LEI MUNICIPAL Nº 2.221, DE 27 DE JULHO DE 2021. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.(30/07/21 - Edição 2172).
- LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 27 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (30/07/21 - Edição 2172).
- LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 29 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS A TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (30/07/21 - Edição 2172).

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Saney/Santos Sampaio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.221, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos tomadores de serviços no município de Timon e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Nota Premiada, que concede incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, pelos tomadores de serviços, visando educar, conscientizar e estimular a sociedade a exigir a Nota Fiscal quando da contratação de serviços.

Parágrafo Único. Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º. O programa a ser instituído nos termos do artigo 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

- I - suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e
- II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 4º. Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Timon - MA, 27 de julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

